



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº

PR 139/2006

do Protocolo Legislativo para registro nº, em (Da Mesa Diretora)

seguida, à MESA DIRETORA e Mesa, digo, C.C.T.
Em 30/05/06

Stanyan Pinheiro Lima
Chefe de Assessoria de Plenário

Modifica a Resolução nº 155, de 1999, que "dispõe sobre o Fundo de Assistência à Saúde dos Deputados Distritais e Servidores da Câmara Legislativa do Distrito Federal".

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL resolve:

Art. 1º O artigo 9º, caput, e seu parágrafo 4º, da Resolução nº 155, de 1999, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º Poderão permanecer no FASCAL, na condição de titular optante, os associados que se desligarem da Câmara Legislativa do Distrito Federal, desde que contem, na data de seu desligamento com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) meses de contribuição consecutiva ao FASCAL e façam a opção pela permanência no prazo de até 60 (sessenta) dias após seu desligamento, contribuindo mensalmente com o valor resultante da soma dos percentuais de contribuição de associados e a da contrapartida da Câmara Legislativa do Distrito Federal".

...
"§ 4º O ex-Deputado Distrital e o ex-servidor que requerer a sua continuidade no FASCAL até 60 (sessenta) dias de seu desligamento não cumprirá qualquer carência para utilização dos benefícios do Fundo."

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Resolução objetiva alterar o artigo 9º, da Resolução nº 155, de 1999, com a redação dada pelo Ato da Mesa Diretora nº 094, de 2002, para que o prazo de opção seja ampliado de 30 (trinta) para 60 (sessenta) dias, a fim de conceder maior tempo de reflexão para o ex-associado permanecer no FASCAL, na condição de associado optante, ampliando-se também igual prazo o período para não cumprimento da carência.

Gabinete da Mesa Diretora, de de 2006.

Deputado **FÁBIO BARCELLOS**
Presidente

Deputado **CHICO FLORESTA**
Vice-Presidente

Deputado **WILSON LIMA**
Primeiro Secretário

Deputado **JOSÉ EDMAR**
Segundo Secretário

Deputado **PENIEL PACHECO**
Terceiro Secretário

PROTÓCOLO LEGISLATIVO
PR Nº 139 / 06
Fls. N.º 01 RITA